



**ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVÂNIA  
GABINETE DO PREFEITO**

Lei nº. 1.427/05, de 17 de novembro de 2005.

“Altera dispositivo da Lei Municipal nº 1.409/05, de 18/05/2005 e revoga a Lei Municipal nº 1.420/05, de 23/08/2005, nos moldes que especifica e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Silvânia, no uso da competência e atribuições, tendo em vista o superior e predominante interesse da Administração Pública em criar melhores condições aos seus contribuintes, para o cumprimento de sua obrigação tributária, **APROVOU** e eu, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte lei:

**Art. 1º.** Por força desta lei, passa o art. 1º, § 2º, da lei Municipal nº 1.409/05, de 18 de maio de 2005, a vigorar com a seguinte redação:

***“O sujeito passivo da obrigação tributária, para usufruir dos benefícios da redução da multa de caráter moratório e dos juros de mora, deve efetuar o pagamento até o dia 28 de dezembro de 2005”.***

**Art. 2º.-** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal de nº 1.420/05, de 23 de agosto de 2005 e demais disposições em contrário.

Silvânia, Estado de Goiás, aos 17 dias do mês de novembro de 2005.

João Corrêa Caixeta